

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Eletrônico



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA

A/C: Comissão de Licitação

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ Nº 10.918.347/0002-52, sediada em Cariacica /ES, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme os itens abaixo discriminados, do referido edital de nº 007/2023 o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 12/07/2023, sendo a data limite em 06/07/2023. Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

1. Considerações iniciais

O Edital Nº 007/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

2. Pontos Restritivos

LOTE 02 ITEM 01

- SAÍDA DE 30 FOLHAS

1º Questionamento – CAPACIDADE DE SAÍDA

Dentre as informações do edital, identificamos a exigência de capacidade de saída de 30 folhas no item de impressoras. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados

www.diagramatecnologia.com.br

Prefeitura Municipal de Central



fabricantes de impressoras, notamos que não é uma característica comum, considerando restritiva.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Visando aumentar a competitividade do certame licitatório, assim como garantir equipamentos atualizados para a administração pública acreditamos que, a especificação poderá ser revista e reconsiderada. Nosso entendimento está correto?

LOTE 02 ITEM 06

- DIMENSÃO 40X39,8X31,7.

1º Questionamento – DIMENSOES

Após a análise do edital, observamos a exigência acima dimensões exatas de impressoras. Cabe salientar que geralmente, não é exigido dimensões de equipamento para não restringir o processo visto que cada fabricante possui equipamentos com dimensões de acordo com o designer ou porte do equipamento. Sendo assim, visando ampliar o caráter competitivo da licitação e com regra no princípio da isonomia que consolidem direcionamento de certame, mormente por restrição de marcas e/ou modelos dos produtos demandados, entendemos que não será exigido dimensões para a impressora em questão. Nosso entendimento está correto?

www.diagramatecnologia.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Ressaltamos que as dimensões da impressora não interferem no resultado final que é a impressão de documentos solicitados.

LOTE 02 ITEM 07

- ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 32 PPM EM PRETO 20 PPM EM CORES
- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 18 PPM ISSO EM PRETO

1º Questionamento – VELOCIDADE

Após análise do edital, observamos a exigência acima de ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 32 PPM EM PRETO, 20 PPM EM CORES E VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 18 PPM ISSO EM PRETO. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da imensoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, imensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto imprime até 25 ppm em preto e no

www.diagramatecnologia.com.br

Prefeitura Municipal de Central



colorido até 15 ppm a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

- GARRAFAS DE TINTA 664 CIANO, MAGENTA E AMARELA: REND. DE APROX. 6500 PÁGINAS

2º Questionamento – RENDIMENTO

Após análise do edital notamos a exigência de rendimento de aproximadamente 6500 páginas das garrafas de tinta. Contudo, notamos que existe no mercado opções com 6.000 páginas de rendimento. Com isso, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, tal qual ofertar a melhor oferta, entendemos que serão aceitas impressoras com garrafas de tinta com rendimento de aproximadamente 6.000 páginas. Nosso entendimento está correto?

LOTE 02 ITEM 08

- DISCO RÍGIDO
- VOLUME DE PÁGINAS MENSAL 120.000
- PÁGINAS CICLO DE TRABALHO MÁXIMO MENSAL ATÉ: 120000 PÁGINAS AO MÊS
- TEMPO PARA A SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA (EM PRETO) 6.5 SEGUNDOS
- CAPACIDADE ESTIMADA DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS: ATÉ 6 60000 PÁGINAS, BASEADA NA MÉDIA DE 3 PÁGINAS
- MANUSEIO DE PAPEL OPCIONAL BANDEJA PARA 550 FOLHAS COM FECHADURA
- TEMPO PARA A SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA (EM PRETO) 6.5 SEGUNDOS
- ENTRADA PARA 550 FOLHAS

1º Questionamento – DIRECIONAMENTO

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de impressoras as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

www.diagramatecnologia.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e desconsiderados.

Nosso entendimento está correto?

Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Luiz Gustavo Santos Pereira

RG nº 07.535.352-03

CPF: 947.530.165-87

DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 10.918.347/0002-52

Cariacica - ES, 06 de Julho de 2023.

www.diagramatecnologia.com.br